



PARECER UNICO SUPRAM CM
nº 326/2010

PROTOCOLO SIAM Nº
545699/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00362/2000/003/2006	Prorrogação do Prazo das Condicionantes da Licença de Operação.	
Outorga Nº Não se aplica /		
APEF Nº Não se aplica.		
Reserva legal Nº . Regularizada.		

Empreendedor: Açougue Viana e Filhos - ME. CNPJ: 20.131.025/0001-31		
Empreendimento: Abatedouro Açougue Viana e Filhos		Município: São José da Lapa.
Unidade de Conservação: Não aplicável.		
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas.		Sub Bacia: Ribeirão da Mata.
Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
Atividades: D-01-03-1	Abate de Animais de médio e grande porte.	3
Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO		Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: Sim		Automonitoramento <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Eng. Mec e Projetista - Rodrigo Otávio Viana		Registro de classe CREA MG 65322/D
Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM		SITUAÇÃO
00362/2000/001/2000 Licença de Operação – (LO)		Licença Indeferida com suspensão das atividades
00362/2000/002/2004 Auto de Infração (AI)		Em análise de recursos
00362/2000/004/2009 Auto de Infração (AI)		Em análise Jurídica
00362/2000/003/2006		Licença Concedida

Relatório de vistoria/Auto de Fiscalização:	DATA:
SUPRAM CM – F - 04157/2008	14-03-2008
SUPRAM CM – 016120/2008	10-10-2008
SUPRAM CM - 136934/2009	27-03-2009

Data: 19-08-2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Márcia Albuquerque Guimarães	1.114.085-2	
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Soraia Aparecida Vieira	1.020.994-8	
Adriane Oliveira Moreira Penna	1.043.721-8	
De acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses Diretora Técnica Supram Central	1.043.798-6	
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico	1.200.563-3	



1- INTRODUÇÃO

Este Parecer Único discorre a respeito da solicitação de alteração do prazo para o cumprimento das condicionantes relativas à licença de operação da unidade de abate de animais do Açougue Viana e Filhos Ltda. A Licença de Operação foi concedida em 31-05-2010, válida por 06 anos, na reunião da URC Rio do Velhas do COPAM.

O empreendedor solicitou que todas as condicionantes de Licença fossem alteradas, para ter início a partir da data que as atividades fossem retomadas, pois a empresa não está operando, devido ao processo de obtenção de registro sanitário junto ao IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária não estar concluído.

O objetivo do registro concedido pelo IMA é que seja verificado o cumprimento dos requisitos higiênico-sanitários, e de boas práticas de fabricação, por meio de inspeção diária, inclusive dos estabelecimentos que industrializam carne e derivados, cujo comércio restringe-se ao Estado de Minas Gerais.

Segundo informado pela empresa, o registro do IMA está em processo de análise desde 16-07-2010, e possui uma previsão de no máximo 90 dias para a conclusão, ocasião em que poderão ser retomadas as operações de abate do FrigoViana.

2- CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO (RESUMIDO)

O empreendimento Açougue Viana e Filhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 20.131.025/0001-31 está situado à rua Silvino Siuves, nº 1001, no Bairro Brasilina, com sede no município de São José da Lapa, nos limites do município de Pedro Leopoldo.

O empreendimento realizará abate de animais e médio e grande porte (suínos e bovinos) com uma capacidade instalada de 15 cabeças por dia, de pequeno porte, enquadrado como empreendimento classe 3 pela DN COPAM 074/2004.

A empresa conta com 04 funcionários na atividade frigorífica e 02 funcionários para funções administrativas. A jornada de trabalho será realizada de 2ª a 6ª feira em um regime de 44 horas semanais, e não prevê abate no horário noturno.

Com relação ao fornecimento de água para o empreendimento estima-se um consumo de 24,6 m³/dia que é fornecida pela concessionária local, COPASA.

3. CUMPRIMENTO DO TAC DE 2008

Verificou-se que as condicionantes do TAC assinado em 21-11-2008 foram satisfatoriamente cumpridas, com duas condicionantes consideradas intempestivas no seu cumprimento. Entretanto foi considerado que o cumprimento intempestivo não comprometeu o resultado geral pretendido: a adequação do empreendimento à realidade ambiental, segundo a legislação vigente, o que, foi alcançado.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PU 326/2010 0362/2000/003/2006 Página: 2/9
----------------	---	--



4. ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA CONCEDIDA EM 31-05-2010

Por meio de ofício protocolizado em 28-07-2010 o empreendedor solicitou adiamento de todas as condicionantes da Licença de Operação, concedida pelo COPAM em 31-05-2010.

Foi informado ao empreendedor, que apesar de alguns prazos necessitarem de ajustes, pois se tratavam de situações que dependeriam de outros órgãos para a conclusão, e algumas condicionantes dependem do abate estar operando, outras condicionantes não deveriam ter o prazo ajustado, uma vez que independe do funcionamento do abatedouro.

Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 06 anos		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Comentários	Sugestão de prazo**
01	Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.	60 dias	Não necessita operação do abate, pode ser feito pela internet.	10 dias
02	Propor um sistema de mitigação para os efluentes sanitários advindos da casa de colono, dentro da propriedade do Abatedouro, em substituição a fossa negra existente. Apresentar projeto compatível com o local, e Anotação da Responsabilidade Técnica - ART de profissional competente ao assunto.	30 dias	Não necessita operação do abate, trata-se de apresentação de projeto.	20 dias
03	Implantar o sistema de mitigação proposto no item 02. Deverá ser comprovado por relatório fotográfico e envio a SUPRAMCM	90 dias	Não necessita operação do abate e sim a execução do projeto.	90 dias
04	Propor e implantar um sistema de mitigação de efluentes particulados da caldeira a lenha, incluindo cronograma de implantação restrito a 6 meses de prazo..	180 dias	Não necessita operação do abate, mas da apresentação do projeto e sua execução.	120 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Comentários	Sugestão de prazo**
05	Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF da APP, a ser aprovado pela SUPRAM CM, constando ART do profissional responsável, mapa indicativo e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas, <u>restrito a 2 anos</u> , com monitoramento anual, com o envio de relatórios técnicos e fotográficos da situação destas áreas, do crescimento e desenvolvimento dos espécimes plantados (utilizar somente espécies arbóreas nativas). Concomitante assinatura de termo de compromisso de recomposição de flora nativa da APP do Ribeirão da Mata no terreno do empreendimento.	90 dias	Não necessita operação do abate. Deve ser apresentado o projeto.	60 dias
06	Apresentar projeto de drenagem da água pluvial de modo a garantir que água contaminada com fezes, óleo ou sangue seja carreado ao solo ou galerias pluviais. Ressalta-se que todo foco de contaminação deverá ser totalmente encaminhado ao sistema de tratamento de efluentes. Apresentar ART de profissional competente ao trabalho.	60 dias	Não necessita operação do abate, trata-se da apresentação do projeto.	30 dias
07	Implantar o sistema de drenagem das águas de chuva proposto no item anterior, comprovando com relatório fotográfico encaminhado à SUPRAM CM.	180 dias	Não necessita operação do abate. Prazo não expirado, portanto, deve-se descontar o prazo já corrido antes do pedido de alteração.	120 dias
08	Implantar um sistema de gerenciamento de todos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, além de instalar um local de triagem/armazenagem provisório, com piso impermeável, cobertura e estrado para que não haja acúmulo de água de chuva de modo a impedir a proliferação de vetores, sendo corretamente segregado e acondicionado por tipo de resíduo. Todos os registros da destinação devem ser guardados para fins de fiscalização..	180 dias	Para a parte de instalação, não necessita estar operando, apenas o registro da geração depende do abate. Prazo não expirado, portanto, deve-se descontar o prazo já corrido antes do pedido de alteração.	120 dias para a instalação Registro apenas após o início das operações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Comentários	Sugestão de prazo**
09	Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico existente na unidade industrial.	180 dias	Não necessita operação do abate. Prazo não expirado, portanto, deve-se descontar o prazo já corrido antes do pedido de alteração.	120 dias
10	Executar melhorias no sistema de tratamento efluentes líquidos industriais a saber: instalação de sistema de aeração na 1ª lagoa e planejamento, construção e operação de leitos de secagem para lodo oriundos da 2ª lagoa. Deverá ser comprovado via fotografias para envio a SUPRAMCM.	210 dias	Não necessita operação do abate. Prazo não expirado, portanto, deve-se descontar o prazo já corrido antes do pedido de alteração.	150 dias
11	Executar o PTRF aprovado pela SUPRAM CM.	Conforme cronograma aprovado no PTRF Restrito ao máximo de 2 anos.	Não necessita operação do abate.	Mantém: Conforme cronograma aprovado no PTRF Restrito ao máximo de 2 anos*
12	Relatar formalmente a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.	Durante a validade da Licença	-	Mantém: Durante a validade da Licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Comentários	<u>Sugestão de prazo**</u>
13	Executar o programa de auto-monitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos e gasosos conforme definido pelo Programa de Auto-monitoramento homologado pelo COPAM. - Anexo II	Durante a validade da Licença	Dependente da operação do abate.	A partir do mês seguinte ao início das atividades de abate.
14	Apresentar manifestação da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil quanto a operação do abatedouro FrigoViana em São José da Lapa. Se esta Agência for contrária à permanência do empreendimento no local, o mesmo deverá encerrar suas atividades.	60 dias para protocolo da manifestação da ANAC na Supram Central.	Não necessita operação do abate. Protocolo apresentado, condicionante parcialmente cumprida.	<u>Apresentar anuência até 10 dias após a concessão da ANAC.</u>
15	Garantir que o empreendimento não se configure como foco de atração de aves. Caso contrário as atividades deverão ser suspensas até a regularização da situação.	Durante toda a vida útil do empreendimento	Dependente da operação do abate, porém não possui prazo.	<u>Mantém:</u> Durante toda a vida útil do empreendimento
16	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009.	até 30 dias da publicação da decisão da URC	Não necessita operação do abate. (condicionante vencida, motivo de autuação)	10 dias

(*) Prazo contado a partir da concessão da Licença de Operação (31-05-2010).

(**) Prazo contado a partir da concessão da prorrogação de prazo para Cumprimento de condicionante.



5. CONTROLE PROCESSUAL

A empresa em referência apresentou pedido de revisão de todas as condicionantes, conforme descrito no item 1 do presente parecer, alegando que se encontra com as atividades paralisadas aguardando o registro no IMA. Entretanto, conforme se depreende de simples análise do quadro demonstrativo do item 4 do parecer apenas **o item 13 das condicionantes aprovadas dependeria da operação do empreendimento para ser cumprida** e o item 8 parcialmente (quanto ao registro do gerenciamento dos resíduos sólidos a serem gerados).

Contudo, considerando que alguns dos prazos já se expiraram, será lavrado um Auto de Infração e encaminhamos o processo à URC para exame do pedido de prorrogação dos prazos.

5. CONCLUSÃO

Diante ao exposto no tópico acima, fica apresentada e descrita a opinião técnica bem como uma nova proposta de prazos sobre o pleito do empreendedor quanto à prorrogação das condicionantes da Licença de Operação do Açougue Viana e Filhos – ME, sediado em São José da Lapa/MG, para a atividade de abate de médios e grandes animais, Processo COPAM 00362/2000/003/2006,.

Caso a URC decida pela prorrogação, sugerimos os prazos estipulados no ANEXO I.



ANEXO I – Sugestão de prorrogação de prazo para Cumprimento de condicionante

Processo COPAM Nº: 00362/2000/003/2006		Classe/Porte: 3 / pequeno
Empreendedor: Açoque Viana e Filhos Ltda.		
Empreendimento: Abatedouro FRIGOVIANA		
Atividade principal: Abate de animais de médio e grande porte.		
Município: São José da Lapa.		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO**
01	Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.	10 dias
02	Propor um sistema de mitigação para os efluentes sanitários advindos da casa de colono, dentro da propriedade do Abatedouro, em substituição a fossa negra existente. Apresentar projeto compatível com o local, e Anotação da Responsabilidade Técnica - ART de profissional competente ao assunto.	20 dias
03	Implantar o sistema de mitigação proposto no item 02. Deverá ser comprovado por relatório fotográfico e envio a SUPRAMCM	90 dias
04	Propor e implantar um sistema de mitigação de efluentes particulados da caldeira a lenha, incluindo cronograma de implantação restrito a 6 meses de prazo..	120 dias
05	Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF da APP, a ser aprovado pela SUPRAM CM, constando ART do profissional responsável, mapa indicativo e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas, <u>restrito a 2 anos</u> , com monitoramento anual, com o envio de relatórios técnicos e fotográficos da situação destas áreas, do crescimento e desenvolvimento dos espécimes plantados (utilizar somente espécies arbóreas nativas). Concomitante assinatura de termo de compromisso de recomposição de flora nativa da APP do Ribeirão da Mata no terreno do empreendimento.	60 dias
06	Apresentar projeto de drenagem da água pluvial de modo a garantir que água contaminada com fezes, óleo ou sangue seja carreado ao solo ou galerias pluviais. Ressalta-se que todo foco de contaminação deverá ser totalmente encaminhado ao sistema de tratamento de efluentes. Apresentar ART de profissional competente ao trabalho.	30 dias
07	Implantar o sistema de drenagem das águas de chuva proposto no item anterior, comprovando com relatório fotográfico encaminhado à SUPRAM CM.	120 dias



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO**
08	Implantar um sistema de gerenciamento de todos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, além de instalar um local de triagem/armazenagem provisório, com piso impermeável, cobertura e estrado para que não haja acúmulo de água de chuva de modo a impedir a proliferação de vetores, sendo corretamente segregado e acondicionado por tipo de resíduo. Todos os registros da destinação devem ser guardados para fins de fiscalização..	120 dias para a instalação Registro apenas após o início das operações.
09	Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico existente na unidade industrial.	120 dias
10	Executar melhorias no sistema de tratamento efluentes líquidos industriais a saber: instalação de sistema de aeração na 1ª lagoa e planejamento, construção e operação de leitos de secagem para lodo oriundos da 2ª lagoa. Deverá ser comprovado via fotografias para envio a SUPRAMCM.	150 dias
11	Executar o PTRF aprovado pela SUPRAM CM.	Conforme cronograma aprovado no PTRF- Restrito ao máximo de 2 anos*.
12	Relatar formalmente a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.	Durante a validade da Licença
13	Executar o programa de auto-monitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos e gasosos conforme definido pelo Programa de Auto-monitoramento homologado pelo COPAM.- Anexo II (<u>da Licença de Operação</u>).	Durante a validade da Licença A partir do mês seguinte ao início das atividades de abate .
14	Apresentar manifestação da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil quanto a operação do abatedouro FrigoViana em São José da Lapa. Se esta Agência for contrária à permanência do empreendimento no local, o mesmo deverá encerrar suas atividades.	Apresentar anuência até 10 dias após a concessão da ANAC.
15	Garantir que o empreendimento não se configure como foco de atração de aves. Caso contrário as atividades deverão ser suspensas até a regularização da situação.	Durante toda a vida útil do empreendimento
16	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009.	10 dias

(*) Prazo contado a partir da concessão da Licença de Operação (31-05-2010).

(**)Prazo contado a partir da concessão da prorrogação de prazo para Cumprimento de condicionante.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PU 326/2010 0362/2000/003/2006 Página: 9/9
----------------	---	--